

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Às quinze horas do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Cibelle S. A. Mendes e sua Equipe de Apoio, composta pelo Sr. Ernesto Palma e Mônica S. Hirata, para análise e julgamento da impugnação interposta pela licitante **PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE** em face do edital Pregão Eletrônico nº 13/23 – Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de planos de saúde e assistência médica hospitalar e odontológica. Conforme análise da impugnação ao edital, anexado aos autos do processo em epigrafe, encaminhado a esta Empresa pública pelo licitante, temos a informar tecnicamente os itens conforme abaixo relacionados:

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o objeto a ser contratado no presente certame é especificamente Plano de Saúde/Odontológico, que se difere do seguro saúde, a priori, uma vez que sua natureza contratual constituir-se-á de características preventivas, e não somente indenizatória, reparatória, de reembolso, mediante materialização de eventual sinistro.

A expectativa da contratação do Plano de Saúde/Odontológico é que o beneficiário não apenas o utilize como forma de restituição de encargos de eventuais adversidades e intercorrências à sua saúde que o acometam, todavia, que possa realizar tratamentos e acompanhamentos, médicos e odontológicos, de maneira preventiva e planejada, de forma a assegurar e contribuir positivamente com sua qualidade de vida.

Em relação a quota reservada para ME/EPP, após análise criteriosa de mercado, buscando identificar empresas ME/EPP que atendessem aos requisitos técnicos, capacidade operacional e recursos necessários para executar o objeto licitado de forma eficiente, não encontramos empresas nessa categoria para cumprir adequadamente o escopo do contrato.

Diante de todo o exposto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, resolvem **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a impugnação interposta pela PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE. Desta forma, nada impede a participação de seguradoras, associações, após atendidas a habilitação prevista no instrumento convocatório e, com relação a exclusividade do Lote 1 (Plano Odontológico) para ME/EPP, o edital será devidamente retificado, uma vez que não há alteração na composição da proposta, fica mantida a data e horário de abertura do certame. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.

Pregoeira

Equipe de Apoio